



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

MANIFESTAÇÃO Nº 01

O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTPCC, nos termos do disposto no inciso II do art. 12 do seu Regimento, aprovado pelo Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, e alterado pelo Ato nº 2, de 4 de julho de 2008, considerando:

- I. Os avanços obtidos pelo país nas questões de transparência pública, prevenção e combate à corrupção desde a criação do CTPCC, muitos dos quais em decorrência de discussões nascidas no âmbito do próprio Conselho, tais como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- II. As práticas mais modernas e democráticas de representatividade da sociedade civil em conselhos de políticas públicas, notadamente no que diz respeito à paridade, renovação periódica e eleição de representantes desse segmento pelos seus próprios pares, no intuito de conferir representatividade e legitimidade aos participantes; e
- III. A convergência entre a política e diretrizes de Governo Aberto, que tem como objetivos o aumento da transparência, o aprimoramento da governança pública, o acesso às informações públicas, a prevenção e o combate à corrupção, a melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa e o fortalecimento da integridade pública, os quais estão diretamente relacionados às competências do CTPCC.

DECIDE, por meio deste documento, propor a adoção das medidas a seguir elencadas para o seu fortalecimento:

1. Composição:

- a) incluir na composição dos órgãos do Executivo Federal a Secretaria de Governo da Presidência da República, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, totalizando 13 órgãos públicos, incluindo o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União;
- b) considerar a consequente ampliação do número de organizações representantes da sociedade civil para 13, obedecendo a composição paritária do Conselho, sendo 7 delas definidas por indicação e 6 por eleição entre seus pares;
- c) formalizar a criação de subgrupos dentro do Conselho, para viabilizar os encaminhamentos práticos decorrentes de decisões do colegiado, nos quais seja atribuída a coordenação dos trabalhos a diferentes Conselheiros, com o apoio da Secretaria-Executiva do CTPCC.

2. Mandatos:

- a) Mandato de 3 anos para os representantes eleitos da sociedade civil e de dois para os indicados. Os indicados podem ser reconduzidos por duas vezes.

3. Competências:

- a) Absorver as competências do Comitê Interministerial de Governo Aberto (CIGA) no CTPCC, com a criação de Grupo de Trabalho permanente responsável pela operacionalização da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership*), de modo a otimizar os esforços e possibilitar a participação da sociedade civil nas discussões sobre o tema, salientado o fato de que o CTPCC irá apreciar e manifestar-se sobre o Plano Nacional de Governo Aberto, com a aprovação sendo competência do Ministro da CGU;
- b) Manter as competências atuais, acrescidas das de Governo Aberto e Prevenção da Corrupção, com pequenos ajustes do texto, incluindo prevenção da corrupção e integridade nas relações público-privadas, passando a tratar de toda a administração pública.
- c) Definição das formas de manifestação do Conselho. Moção: emite valor, opinião. Ato: definição interna. Manifestação: propostas e recomendações. Ações propositivas.

4. Periodicidade das reuniões:

- a) definir a periodicidade das reuniões ordinárias para quadrimestral, resultando em 3 reuniões por ano, com possibilidade de reuniões extraordinárias sempre que necessário, pelo menos durante os dois primeiros anos da nova composição do Conselho;
- b) prever a possibilidade de realização de reuniões virtuais;
- c) prever que as reuniões serão públicas e com transmissões ao vivo.

Com base no acima exposto, fica estabelecido que caberá à Secretaria-Executiva do Conselho providenciar, na última semana de janeiro de 2016, o envio aos Conselheiros das minutas dos atos necessários à implementação das propostas discutidas nesta data, por meio eletrônico, para discussão e apreciação, considerando a necessidade de prever regras de transição do modelo atual para o novo modelo.

**Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção
Brasília, 10 de dezembro de 2015.**